



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.222/15

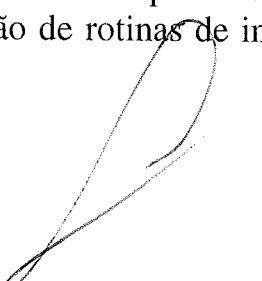
CONTRATO N. 2016/079.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A M.V. SISTEMAS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DOS PRODUTOS MV PEP VERSÃO 2 E SOULMV, PARA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E GESTÃO HOSPITALAR DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *PCI* dia(s) do mês de *outubro* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a M.V. SISTEMAS LTDA., situada na Rua Lavradio, nº 34, Petrópolis, Porto Alegre – R.S., inscrita no CNPJ sob o n. 91.879.544/0001-20, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representante legal, o Sr. PAULO LUIZ ALVES MAGNUS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Recife – PE , perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, notadamente no *caput* de seu artigo 25, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, notadamente no *caput* de seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de implantação dos produtos MV PEP versão 2 e SoulMV, incluindo serviços de migração de dados do sistema MV em uso no Departamento Médico da CONTRATANTE, treinamento e adaptação de rotinas de integração entre sistemas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

a) Proposta da CONTRATADA, datada de 27/6/16;

b) Certidão de Exclusividade emitida pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (ASSESPRO), em 11/08/16, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas neste Contrato e na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – Em caso de divergências entre as especificações deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, prevalecerão as constantes deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLANTAÇÃO

Os serviços de implantação incluem:

a) Para o *software* MV PEP 2: planejamento, preparação do ambiente, migração de dados e adaptação das rotinas e tabelas;

b) Para o *software* SOULMV: migração de dados e adaptação de rotinas e tabelas.

Parágrafo primeiro – O planejamento será formalizado por meio do plano de implantação do projeto, que deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens:

a) Identificação do empregado da CONTRATADA responsável pela implantação do serviço que será o contato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA durante a implantação;

b) Identificação dos empregados da CONTRATADA que serão alocados na implantação do serviço;

c) Levantamento dos processos utilizados pelas áreas;

d) Aderência do processo às funcionalidades do sistema;

e) Levantamento das diferenças entre as versões; e

f) Cronograma de execução da implantação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A preparação do ambiente consistirá na instalação do sistema em ambiente servidor próprio, criação e configuração do servidor de banco de dados, homologação da instalação e configuração das estações de trabalho.

Parágrafo terceiro – A migração de dados e adaptação de rotinas e tabelas consistirá em importação de todas as informações constantes da versão em uso no Departamento Médico da CONTRATANTE, para atualização e adaptação de rotinas de integração entre o sistema de pessoal e o sistema atualizado.

Parágrafo quarto – A instalação dos softwares deverá preservar os dados da versão em uso e garantir a continuidade dos serviços do Departamento Médico da CONTRATANTE, prevendo as adaptações necessárias às rotinas de integração entre os sistemas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá apresentar o plano de implantação do projeto no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do presente Contrato.

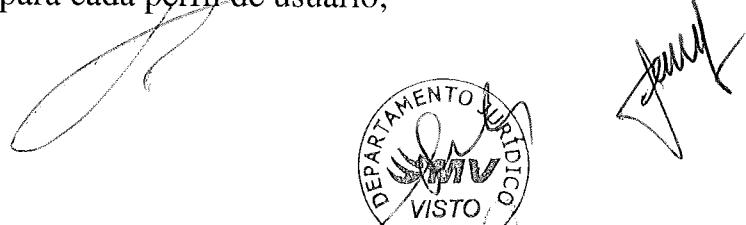
Parágrafo único – A implantação deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Serviço	FASE	DESCRICAÇÃO	PRAZO – dias corridos	
Implantação do Projeto PEP 2	1	Instalação do Sistema	10	
		Inicialização		
		Levantamentos e processos		
		Treinamento de tabelas		
		Entrega do Relatório Técnico 1		
Implantação do Projeto SOUL MV	2	Migração de documentos	75	
		Adaptação de rotinas e tabelas		
		Entrega do Relatório Técnico 2		
	3	Treinamento Operacional	60	
	4	Migração de dados	45	
		Adaptação de rotinas e tabelas		
		Entrega do Relatório Técnico 3		
5		Treinamento Operacional	45	
Total estimado de dias para conclusão dos projetos			235	

CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

O planejamento do treinamento deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato e deve contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Os módulos de treinamento para cada perfil de usuário;



A handwritten signature is present above the official circular stamp. The stamp contains the text "DEPARTAMENTO MÉDICO VISTO" around the perimeter and "SOUL MV" in the center.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Conteúdo programático;
- c) Cronograma de execução.

Parágrafo primeiro - O planejamento deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Todos os treinamentos previstos serão realizados em Brasília-DF, nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE disponibilizará todos os equipamentos (computadores, projetores, etc.) necessários para as capacitações.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material didático (apostilas, CD-ROM, etc.) necessário para as capacitações.

Parágrafo quinto - Para avaliação dos treinamentos, será utilizado o modelo de formulário do Centro Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da CONTRATANTE, a ser elaborado por ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), exigindo-se uma média maior ou igual a 4 (quatro) pontos em, no mínimo, 70% (setenta por cento) das avaliações. Para o cálculo da média, serão desconsiderados os itens referentes à autoavaliação.

Parágrafo sexto - As capacitações que não atingirem a exigência constante do parágrafo anterior deverão ser repetidas, obrigatoriamente

Parágrafo sétimo - O instrutor deverá ser habilitado pela CONTRATADA e possuir experiência mínima de 60 (sessenta) horas em capacitação de usuários na solução a ser implantada, sendo que a comprovação se dará por meio da declaração da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - O treinamento deverá obedecer às seguintes especificações:

Capacitação	Carga Horária/turma	Vagas	Turmas
Treinamento Operacional			
Capacitação para profissionais técnicos – Coordenação de Emergências	4 horas	24	2
Capacitação no PEP2 para profissionais de saúde	4 horas	108	9
Capacitação - Seção de Radiologia	4 horas	24	2
Capacitação - Perícia Médica	4 horas	13	1
Capacitação -Gabinete/Diretoria	4 horas	12	1
Capacitação SAME / Administração	4 horas	12	1
Capacitação para usuários das recepções	4 horas	33	3
Capacitação – Coordenação de Laboratório	4 horas	24	2
Capacitação - Gestão	4 horas	10	1





CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços de implantação, entregues conforme cronograma estabelecido no parágrafo único da Cláusula Quarta, serão aceitos definitivamente após um período de 10 (dez) dias úteis ininterruptos de funcionamento da solução sem apresentar qualquer incidente.

Parágrafo único – As etapas de treinamento serão aceitas definitivamente em até 5 (cinco) dias úteis de sua conclusão, desde que atendidas as exigências previstas na Cláusula Quinta do presente contrato, inclusive aprovação nas avaliações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, por ela alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da Casa, não terão qualquer vínculo empregatício ou de subordinação com a CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica;
- b) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, matérias, equipamentos e recursos humanos que garanta a qualidade do serviço;
- c) Prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Equipe Técnica da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades previstas;
- d) Entregar os relatórios técnicos, referentes à conclusão das fases 1, 2 e 4, de acordo com o cronograma constante do parágrafo único da Cláusula Quarta;
- e) Guardar absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha ter acesso;
- f) Não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso de informações confidenciais de forma diversa ao estritamente necessário à execução do contrato; e
- g) Preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações a que tiver conhecimento em virtude do acesso remoto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Franquear acesso remoto aos seus sistemas, quando solicitado pela CONTRATADA, observados os procedimentos definidos pelo Centro de Informática, dentre eles direcionar a solicitação à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Central de Atendimento da CONTRATANTE, telefone 3216-3636 ou e-mail ceace.cenin@camara.leg.br;
- b) Cientificar à CONTRATADA sempre que for aplicar adaptações, integrações ou adições de *software* ou *hardware* ao sistema, garantindo a compatibilidade técnica;
 - c) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações disponíveis e necessárias à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar improcedentes as justificativas serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nesta Cláusula, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa





CÂMARA DOS DEPUTADOS

prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

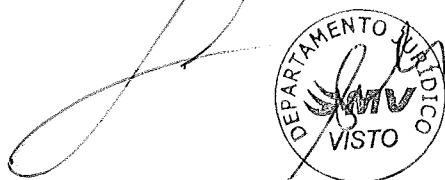
Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar os serviços em desacordo com as especificações e não o(s) refizer dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo primeiro - Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela a seguir:

INFRAÇÃO	VALOR (R\$)
Deixar de cumprir o cronograma previsto para cada uma das fases especificadas das etapas de implantação e treinamento, por dia de atraso	0,1%
Deixar de Reparar, corrigir, refazer ou substituir no todo ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por dia de atraso.	0,1%
Deixar de prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Equipe Técnica da CONTRATANTE referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento das atividades previstas, por dia de atraso	0,1%
Revelar, reproduzir utilizar ou dar conhecimento a terceiros, bem como permitir o uso de informações confidenciais por parte de seus empregados em situações diversas das necessárias à execução do contrato	10%
Recusar-se a assinar o termo de responsabilidade e uso para acesso remoto a serviços da rede Câmara	0,15%
Deixar de assinar o termo de compromisso de confidencialidade, após a data acordada, por dia de atraso	0,5 %
Deixar de utilizar as melhores práticas e capacidade técnica, bem como recursos humanos qualificados, que resulte em perda da qualidade do serviço e prejudique o atendimento das especificações e exigências contratuais, após recebimento do parecer técnico	0,3%





CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	VALOR (R\$)
CONTRATANTE, por dia de atraso no atendimento às recomendações do parecer	
Deixar de atingir o nível de serviço exigido para os treinamentos, por capacitação	2%
Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta pra qual não se previu multa específica, por ocorrência	0,15%

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$158.220,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e vinte reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços referentes a cada fase concluída e entregue, conforme cronograma constante do parágrafo único da Cláusula Quarta, quando aceitos definitivamente pela CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

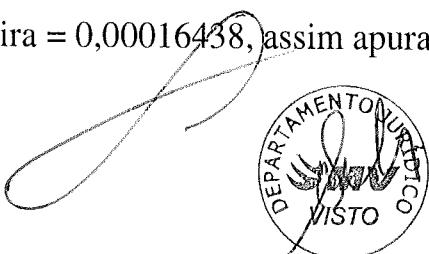
Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – Caso esteja enquadrada nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensada da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, a CONTRATADA deverá apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2016NE002803 e n. 2016NE002804, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Nota de Empenho n. 2016NE002803

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

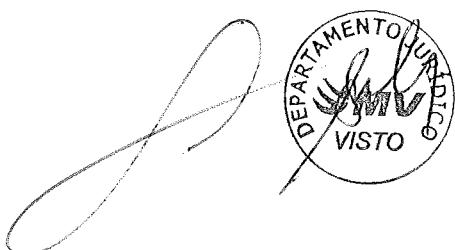
4.4.00.00 - Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nota de Empenho n. 2016NE002804

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Natureza da Despesa:
- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$7.911,00 (sete mil, novecentos e onze reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

Parágrafo sexto – Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

Parágrafo sétimo – Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

Parágrafo oitavo – Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e





CÂMARA DOS DEPUTADOS

exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.

Parágrafo nono – No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

Parágrafo décimo – Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

Parágrafo décimo primeiro – O prazo para que a CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

Parágrafo décimo segundo – Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a CONTRATANTE requerer perante a instituição garantidora.

Parágrafo décimo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com esta Cláusula, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo sétimo.

Parágrafo décimo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo décimo quinto – A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

Parágrafo décimo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo sétimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo décimo oitavo – A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013, da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) O Departamento de Material e Patrimônio, independentemente de solicitação da CONTRATADA e após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual;

b) Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

Parágrafo décimo nono – As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, terão o seguinte tratamento:

a) A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência;

b) A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União;

c) A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 08 / 10 / 16 a 13 / 06 / 17.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Considera-se órgão responsável pela gestão do presente contrato o Departamento Médico, localizado no Edifício Anexo III – térreo, que designará o(s) fiscal(ais) responsável(eis) pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo único - O Centro de Informática da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo I, 24º andar, atuará como assistente de fiscalização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 16 (dezesseis) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 06 de outubro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1)

CCONT/LC

Pela CONTRATADA:

p/ Juanane Magnus.
Paulo Luiz Alves Magnus
Representante Legal
CPF n. 336.365.320-49

Testemunhas: 1) lúcio p6240

2) Juanane P. de Almeida p-7750

Armando Barros Júnior
Armando Barros Júnior
Coordenador Jurídico
OAB / PE 26.701 - D
MV



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 141.222/15

Contrato n. 2016/079.0

Anexo n. 1

Das especificações técnicas

30642 **SOFTWARE PARA GESTÃO
HOSPITALAR PEP 2 -
INSTALAÇÃO/ATUALIZAÇÃO,
CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO**

1 45132 **SOFTWARE PARA GESTÃO
HOSPITALAR -
INSTALAÇÃO/ATUALIZAÇÃO PEP 2** Serviço LICENÇA 1

MARCA/MODELO: MV SISTEMAS/ PEP 2.

Descrição: atualização do software PEP 2, considerando a seguinte etapa:

1. INICIALIZAÇÃO, que corresponde às atividades preparatórias do Processo de Implantação, que são as seguintes: definição da equipe de implantação; entendimento e detalhamento do escopo; detalhamento dos cronogramas do projeto.
2. LEVANTAMENTO E PROCESSOS: levantamento dos processos utilizados pelas áreas; aderência do processo às funcionalidades do sistema; levantamento das diferenças entre as versões.
3. PREPARAÇÃO DO AMBIENTE: envio de pré-requisitos de hardware nos servidores e estação de trabalho; instalação do sistema; homologação da instalação; configuração das estações de trabalho.
4. PARAMETRIZAÇÃO DE TABELAS: capacitação dos usuários na realização das parametrizações do sistema (tabelas); capacitação dos usuários nas configurações do sistema.
5. MIGRAÇÃO DE DADOS E ADAPTAÇÃO DAS ROTINAS E TABELAS: processo de parametrização (tabelas) e acompanhamento in loco durante o processo de parametrizações do sistema (tabelas); apoio na avaliação das novas parametrizações a serem realizadas.

2 34378 **CAPACITAÇÃO OPERACIONAL
PARA O PEP 2 (TREINAMENTO NA
OPERAÇÃO DE SOFTWARE /
SOLUÇÃO)** Serviço SERVIÇO 1

Descrição: treinamento operacional que objetiva transferir aos usuários finais, os conhecimentos relativos à operação do sistema, tornando-os aptos a desenvolverem suas atividades profissionais, utilizando o Sistema como ferramenta de trabalho.

Característica(s): o treinamento será de no mínimo 4h/turma; serão 22 turmas, nos dois turnos, em horário comercial, nas dependências da CONTRATANTE, perfazendo um máximo de 211 servidores treinados.

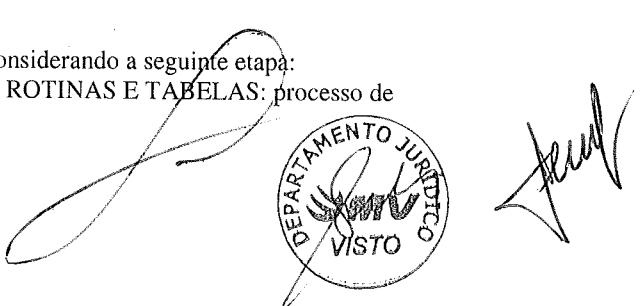
30643 **SOFTWARE PARA GESTÃO
HOSPITALAR SOUL MV-
INSTALAÇÃO/ATUALIZAÇÃO,
CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO**

3 45132 **SOFTWARE PARA GESTÃO
HOSPITALAR -
INSTALAÇÃO/ATUALIZAÇÃO SOUL
MV** Serviço LICENÇA 1

MARCA/MODELO: MV SISTEMAS/ SOUL MV.

Descrição: atualização do software SOUL MV, considerando a seguinte etapa:

1. MIGRAÇÃO DE DADOS E ADAPTAÇÃO DAS ROTINAS E TABELAS: processo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

parametrização (tabelas) e acompanhamento in loco durante o processo de parametrizações do sistema (tabelas); apoio na avaliação das novas parametrizações a serem realizadas.

4	34378	CAPACITAÇÃO OPERACIONAL SOUL MV (TREINAMENTO NA OPERAÇÃO DE SOFTWARE / SOLUÇÃO)	Serviço	SERVIÇO	1
---	-------	--	---------	---------	---

DESCRIÇÃO:treinamento operacional que objetiva transferir aos usuários finais, os conhecimentos relativos à operação do sistema, tornando-os aptos a desenvolverem suas atividades profissionais, utilizando o Sistema como ferramenta de trabalho.

CARACTERÍSTICA(S):o treinamento será de no mínimo 4h/turma; serão 22 turmas, nos dois turnos, em horário comercial, nas dependências da CONTRATANTE, perfazendo um máximo de 211 servidores treinados.

